

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 6/2001 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 6/2001

因利用不可歸責者犯罪情節的刑罰加重

Agravação da pena pela circunstância da
utilização de inimputáveis para a prática de crimes

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，
制定本法律：

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條
修改《刑法典》

Artigo 1.º

在十一月十四日第58/95/M號法令通過的《刑法典》增加第六
十八 -A 條，行文如下：

Alteração ao Código Penal

É aditado o artigo 68.º-A ao Código Penal, aprovado pelo De-
creto-Lei n.º 58/95/M, de 14 de Novembro, com a seguinte re-
dacção:

「第六十八 -A 條
(刑罰的加重)

«Artigo 68.º-A

(Agravação da pena)

不妨礙法律明確規定刑罰加重之其他情節或規定，倘行為
人透過不可歸責者作出事實，適用刑罰之最高限度和最低限
度均加重三分之一。」

Sem prejuízo de outros casos ou termos de agravação da
pena expressamente previstos na lei, os limites máximo e
mínimo da pena aplicável são elevados de um terço, sempre
que o agente executar o facto por intermédio de inimpu-
tável.».

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本法律於公佈翌日開始生效。

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publi-
cação.

二零零一年五月八日通過。

Aprovada em 8 de Maio de 2001.

立法會主席 曹其真

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

二零零一年五月十八日簽署。

Assinada em 18 de Maio de 2001.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 20/2001 號行政命令

Ordem Executiva n.º 20/2001

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項
規定的職權及按照經第3/2001號行政法規修改的第6/1999號行政
法規第十三條第二款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da
Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos
termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo
n.º 6/1999, com a nova redacção dada pelo Regulamento Admi-
nistrativo n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a
presente ordem executiva:

獨一條
澳門監獄標誌

Artigo único

Logotipo do EPM

一、核准澳門監獄標誌，該標誌的式樣載於本行政命令附件，該附件為本行政命令的組成部分。

二、標誌須以本行政命令附件所指的色彩印製。

二零零一年五月十八日。

命令公佈。

1. É aprovado o logotipo do Estabelecimento Prisional de Macau, conforme o modelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

2. O logotipo é impresso com as cores indicadas no modelo constante do anexo à presente ordem executiva.

18 de Maio de 2001.

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件
ANEXO

色彩說明
Descrição de Cores



澳門特別行政區圓形徽號置於標誌中心，上端為更樓（淺黃色），更樓中有半橢圓形窗口（金色）及雙半圓形門口（金色），窗口及門口之間有兩條交叉擺放的鎖匙（深藍色）；澳門特別行政區徽號底下為彎形信條帶（深藍色），有“澳門監獄 EPM”字樣（金色）；更樓兩側有禾穗（金色）。

標誌底部有一波浪型信條帶（深藍色），有“重建新生 RECUPERAR O HOMEM PARA A SOCIEDADE”字樣（金色）。

No centro contém o desenho do emblema da Região Administrativa Especial de Macau, ficando na parte superior um posto de vigia (amarelo claro) com uma janela traçada de forma meia oval e uma porta meia circular executada a traço duplo (dourado), entre as quais, estão colocadas duas chaves cruzadas (azul escuro); sob o emblema da RAEM, encontra-se um listel curvado (azul escuro) onde está inscrita em chinês e português, a designação do Estabelecimento, acrescentando em cada lado do posto de vigia uma espiga de arroz (dourado). Por baixo, num listel (azul escuro), ondulado, está inscrita em chinês e português, a divisa «RECUPERAR O HOMEM PARA A SOCIEDADE» (dourado).